

LEI Nº 336/98

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 243/96, REVOGA O § 3º, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, AMBOS DA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Artigo 4º da Lei Municipal nº 243/96 passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art.4º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição :

- I- representantes do Poder Executivo:
 - a) um representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
 - b) um representante do Departamento Municipal de Saúde;
 - c) um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
 - d) um representante do Departamento Municipal de Esportes;
 - e) um representante do Departamento Municipal de Finanças;

- II- representantes da Sociedade Civil:
 - a) um representante de entidades de atendimento com comprovada atuação na área de assistência social;
 - b) dois representantes de entidades religiosas com comprovada atuação na área de assistência social;

- c) um representante da Associação de Pais e Mestres das escolas de primeiro e segundo grau;
- d) um representante de entidades voltadas ao atendimento aos idosos.”

Artigo 2º - Fica revogado o §.3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 243/96.

Art.3º- O artigo 5º da Lei Municipal nº 243/96, e seu parágrafo, passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art.5º- Os membros efetivos e suplentes, representantes do Poder Executivo, serão de livre indicação do Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades que a integrem.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, após a indicação de que trata este Artigo, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.”

Art.4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada, suplementada se necessário.

Art.5º- Ficam mantidas as demais disposições e revogam-se as em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 18 DE OUTUBRO DE 1998

Longino da Cunha
Prefeito Municipal

